



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 15

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião extraordinária.-----

PONTO UM - PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI NÚMERO CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE, DE TRINTA DE ABRIL;-----

PONTO DOIS - PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO DO LOTE NÚMERO CENTO E CINQUENTA E UM DA ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO, SÍTIO DE MARIM.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

DELIBERAÇÕES-----

PONTO UM - PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI NÚMERO CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE, DE TRINTA DE ABRIL - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Deliberado por maioria dos votos, com os votos contra dos vereadores eleitos pelo PSD, que apresentam declaração de voto, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-

PONTO DOIS - PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO DO LOTE NÚMERO CENTO E CINQUENTA E UM DA ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO, SÍTIO DE MARIM - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas nove horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO



PROPOSTA N.º 183/2019

Transferência de Competências para as Freguesias ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir.

Recordando que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Janeiro, concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

Atendendo a que as diversas competências ora em análise, exclusão feita à prevista na alínea a) que se refere à gestão e manutenção dos espaços verdes (matéria sobre a qual já existem acordos de transferência de competências), são de natureza estruturante para o Município (exemplo perfeito é, não só a alínea e), como a alínea c), que refere a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público ou a alínea g), que remete para a utilização e ocupação da via pública), e dever-se-ão considerar indispensáveis para a gestão direta do Município.

Verificando que na maior parte das competências previstas no art.º 2 do diploma legal em causa é necessária uma conjugação de esforços especializados, pois estas matérias devem ser tratadas de forma integrada e eficaz, quer seja através do balcão único ou de uma futura loja do cidadão (exemplo disso são as competências previstas nas alíneas h), i), j), k), l) e m) do diploma).



Referindo que estão igualmente previstas, neste diploma legal, matérias sobre as quais existe delegação de competências nas empresas municipais ou com estas são celebrados contratos-programa (alíneas b), d) e f) do diploma).

E atendendo que conforme dispõe o n.º 3 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, a *“assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município”*.

Tenho a honra de que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, notificar as Juntas de Freguesia do Concelho de Olhão, para que estas se pronunciem no prazo de dez dias úteis, emitindo o respetivo parecer sobre a presente proposta.

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea k) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto na n.º 3 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. A manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 4 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



Declaração de Voto

Transferência de Competências para as Freguesias

Proposta da Câmara Municipal Nº 183/2019 – Transferência de Competências para as Freguesias ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril

Os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata:

- Considerando que os órgãos das freguesias se encontram mais próximos dos cidadãos como polos de essenciais da democracia de proximidade, dando um contributo muito importante para o desenvolvimento das localidades mais periféricas e do interior e assegurando uma maior coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
- Considerando que a Transferência de competências entre o Município de Olhão e as freguesias permitiria uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, visando a eficiência e eficácia da gestão pública.
- Considerando que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão, sem consultar ou dialogar com os órgãos das Freguesias, pretende retirar algumas das competências já realizadas pelas juntas de freguesia desde 2014, com base no Programa de Execução, assumindo doze das competências que teria a possibilidade de transferir para as Juntas de Freguesia, contrariando claramente o espírito do Dec. Lei 57/2019.
- Considerando que o Sr. Presidente da Câmara Municipal com esta proposta assume uma política de afastamento dos cidadãos olhanenses residentes nas freguesias periféricas do concelho, tentando centralizar na Câmara Municipal todo o poder de decisão, o que vem contrariar a posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias que defendem a transferência das competências para juntas de Freguesia.

- Decidem pois, votar contra a presente proposta.

- Propõem ainda que, para além da transferência da competência relativa à gestão e manutenção de espaços verdes - alínea a) do n.º1 do Dec. Lei 57/2019 - constante na

presente proposta, a Câmara Municipal de Olhão inicie a negociação com as Freguesias do Concelho no sentido de transferir do Município para os órgãos das freguesias que demonstrem interesse as seguintes competências previstas no referido Dec. Lei:

- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Olhão, 7 de junho de 2019

Os Vereadores do PPD/PSD na Câmara Municipal de Olhão,





PROPOSTA N.º 185/2019

Pedido de Cancelamento da Cláusula de Reversão do Lote n.º 151 da Zona Industrial de Olhão.

Considerando que Sr. Edgar Manuel Guerreiro Rodrigues, na qualidade de proprietário do Lote n.º 151 da Zona Industrial de Olhão, Sítio de Marim, veio, através do seu mandatário, o Exmo. Dr. Duarte André Cruz Santos Pereira, junto do Município de Olhão requerer a anulação da cláusula de reversão registada sob a apresentação n.º 4 de 2003/09/11 (por remissão da inscrição G-3) do prédio melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3266/19950504, pertencente à freguesia de Quelfes, e inscrito na matriz sob o número 5055.

E atendendo a que, tal como informado pela Divisão Jurídica, a condição resolutiva que consta na apresentação supramencionada já não tem validade por ter sido devidamente construída a edificação prevista para o lote, em Maio de 2007, facto que demonstra que se cumpriram as cláusulas contratuais previstas quer na escritura de aquisição celebrada, quer no Regulamento do Loteamento da Zona Industrial de Olhão.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto da alínea qq) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Autorizar o cancelamento da cláusula de reversão prevista na apresentação n.º 4 de 2003/09/11 (por remissão da inscrição G-3) que incide sobre o lote n.º 151 da Zona Industrial de Olhão.



2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do previsto no n.º 4, ambos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 4 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)